ISSN: 2358-8829

A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO ENSINO SUPERIOR: PROTEÇÃO DA AUTORIA, INOVAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Buena Bruna Araujo Macêdo [1]
Julie Idália Araujo Macêdo [2]

INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual constitui uma dimensão da produção científica e tecnológica no Ensino Superior, pois envolve a proteção das criações, o reconhecimento da autoria e a valorização dos resultados de pesquisas desenvolvidas nas universidades. Em um contexto marcado pela expansão da ciência, pela transformação digital e pelo fortalecimento das relações entre universidade e sociedade, compreender os mecanismos de proteção intelectual torna-se relevante para a formação acadêmica, a integridade científica e o desenvolvimento da inovação.

No Brasil, a propriedade intelectual abrange diferentes modalidades de proteção, incluindo os direitos autorais, as patentes, as marcas e os programas de computador. A Lei nº 9.610/1998 regulamenta os direitos autorais, enquanto a Lei nº 9.279/1996 estabelece normas relativas à propriedade industrial. Complementarmente, a Lei nº 10.973/2004, conhecida como Lei de Inovação, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Esses instrumentos estabelecem bases jurídicas para a proteção das criações e para a articulação entre pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

A discussão sobre propriedade intelectual nas universidades não se restringe à proteção jurídica ou à exploração econômica das criações; envolve o respeito à autoria, a prevenção do plágio, a utilização ética de materiais de terceiros e a responsabilidade institucional na gestão e na difusão do conhecimento. Amorim-Borher et al. (2009) destacam a importância do ensino e da pesquisa em propriedade intelectual para o

[1] Mestra em Educação Especial pelo Programa de Pós-graduação em Educação Especial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, buenabruna@yahoo.com.br
[2] Doutora em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, juliidalia@yahoo.com.br

ISSN: 2358-8829

desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro. Nessa perspectiva, a formação da comunidade acadêmica sobre o tema constitui uma dimensão para o fortalecimento de uma cultura de inovação.

No contexto das instituições públicas de Ensino Superior, a gestão da propriedade intelectual está relacionada à existência de políticas institucionais, estruturas de apoio e mecanismos de transferência de tecnologia. Ortiz (2019) discute a implementação da propriedade intelectual nas universidades públicas a partir dos marcos legais da inovação, enquanto Pereira e Santos (2022) analisam a gestão da inovação em universidades e institutos federais do Nordeste. Esses estudos contribuem para compreender a necessidade de articular proteção intelectual, gestão institucional e valorização da produção científica.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Resolução nº 3/CONSEPE, de 15 de setembro de 2026, institui a Política de Inovação da Universidade e estabelece diretrizes para a gestão das inovações, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a interação com a sociedade. A atuação da Agência de Inovação da UFRN (AGIR), como Núcleo de Inovação Tecnológica institucional, integra essa estrutura. Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo discutir a importância da propriedade intelectual no Ensino Superior, enfatizando a proteção da autoria, o incentivo à inovação e a difusão do conhecimento, com atenção à legislação brasileira e às diretrizes institucionais da UFRN.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, fundamentada em Chizzotti (2006) e Bardin (2016). A pesquisa bibliográfica compreende estudos sobre propriedade intelectual, direitos autorais, inovação e gestão do conhecimento no Ensino Superior, enquanto a pesquisa documental contempla a legislação brasileira e as normas institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte relacionadas à proteção das criações e à política de inovação.

A análise do material foi orientada pela análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), considerando as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A organização analítica foi estruturada em três categorias temáticas: proteção da autoria e das criações intelectuais; propriedade intelectual e incentivo à inovação; e gestão institucional do conhecimento e

ISSN: 2358-8829

responsabilidade social da universidade**.** Essas categorias orientaram a interpretação das fontes, articulando os aspectos jurídicos, acadêmicos e institucionais da temática.

A abordagem qualitativa, conforme Chizzotti (2006), possibilita interpretar os significados e as relações presentes nos documentos e nas publicações examinadas, considerando o contexto em que se inserem. Desse modo, a análise buscou compreender como a propriedade intelectual se relaciona à proteção da produção acadêmica, à inovação e à difusão do conhecimento, com atenção à política institucional da UFRN. Por se tratar de pesquisa bibliográfica e documental, foram utilizadas fontes publicadas e documentos institucionais, sem coleta direta de dados com participantes.

REFERENCIAL TEÓRICO

Propriedade intelectual e proteção da produção acadêmica

A propriedade intelectual compreende mecanismos jurídicos destinados à proteção de diferentes formas de criação humana. No ambiente universitário, sua relevância está relacionada à produção de artigos científicos, livros, teses, dissertações, programas de computador, processos tecnológicos e outras criações resultantes de atividades acadêmicas.

Os direitos autorais, regulamentados pela Lei nº 9.610/1998, protegem obras intelectuais, incluindo textos e determinadas produções científicas e artísticas. Essa proteção envolve direitos morais e patrimoniais, observadas as disposições legais. O reconhecimento da autoria constitui elemento importante da integridade acadêmica e da valorização do trabalho intelectual.

A propriedade industrial, regulamentada pela Lei nº 9.279/1996, abrange modalidades como patentes, marcas e desenhos industriais. As patentes, especificamente, podem proteger invenções que atendam aos requisitos legais. Já os programas de computador possuem legislação própria, estabelecida pela Lei nº 9.609/1998, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes.

A distinção entre essas modalidades é necessária porque nem toda produção acadêmica recebe a mesma forma de proteção. Um artigo científico, por exemplo, pode estar protegido por direitos autorais, enquanto uma invenção desenvolvida em um laboratório pode exigir análise sobre a possibilidade de proteção por patente. A identificação da modalidade adequada depende da natureza da criação e dos requisitos estabelecidos na legislação.

ISSN: 2358-8829

Amorim-Borher et al. (2009) abordam o ensino e a pesquisa em propriedade intelectual como dimensões importantes para o desenvolvimento científico e tecnológico. Essa perspectiva reforça a necessidade de inserir o tema na formação universitária, de modo que estudantes, docentes e técnicos compreendam os direitos e as responsabilidades relacionados à produção, à utilização e à divulgação do conhecimento.

Propriedade intelectual, inovação e universidades públicas

A inovação constitui uma dimensão importante das atividades universitárias, especialmente quando os resultados da pesquisa contribuem para o desenvolvimento de produtos, processos, serviços e soluções para demandas sociais. Nesse contexto, a propriedade intelectual pode favorecer o reconhecimento dos criadores, a formalização de parcerias e a transferência de tecnologias.

A Lei nº 10.973/2004 estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. A legislação foi posteriormente modificada pela Lei nº 13.243/2016, que ampliou e aperfeiçoou dispositivos relacionados à ciência, à tecnologia e à inovação. Esses instrumentos integram o marco legal brasileiro voltado à aproximação entre instituições científicas, setor produtivo e sociedade.

Ortiz (2019) discute a implementação da propriedade intelectual nas universidades públicas a partir dos marcos legais da inovação, destacando a importância de proteger os resultados de pesquisas desenvolvidas com participação e apoio do Estado. Essa discussão permite compreender a proteção intelectual como parte da gestão institucional da pesquisa, sem reduzir sua finalidade à obtenção de resultados econômicos.

Pereira e Santos (2022), ao analisarem universidades e institutos federais do Nordeste, relacionam a gestão da inovação à atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica e à valorização da produção científica. O estudo evidencia a relevância de estruturas institucionais capazes de orientar os pesquisadores e administrar procedimentos de proteção intelectual. Esse aspecto é particularmente pertinente às universidades públicas, nas quais a produção científica demanda articulação entre pesquisa, gestão e compromisso social.

Entretanto, a proteção jurídica não garante, isoladamente, que uma criação se transforme em inovação efetivamente aplicada. São necessárias condições institucionais, recursos, parcerias, formação de profissionais e estratégias de transferência ou difusão do

conhecimento. Dessa maneira, a propriedade intelectual deve ser compreendida como um dos componentes de uma política mais ampla de inovação.

Formação acadêmica e cultura de propriedade intelectual

A formação sobre propriedade intelectual contribui para que a comunidade acadêmica reconheça as implicações jurídicas e éticas de suas atividades. A produção de trabalhos acadêmicos envolve decisões sobre autoria, utilização de fontes, reprodução de materiais, compartilhamento de dados e divulgação de resultados. A ausência de orientação pode gerar dúvidas sobre direitos autorais, titularidade e possibilidades de proteção das criações.

Souza e Maranhão (2024) discutem o ensino da propriedade intelectual como estratégia para o desenvolvimento de uma cultura de inovação. Os autores chamam a atenção para a importância de ampliar a presença do tema na formação universitária, considerando sua relação com a produção científica e tecnológica.

A abordagem formativa deve contemplar a integridade acadêmica, a atribuição de autoria, o respeito às licenças de uso e a compreensão dos limites da proteção jurídica. Também deve esclarecer que a proteção de uma criação não elimina a necessidade de considerar o interesse público e as condições de acesso ao conhecimento.

Nesse sentido, a inserção da propriedade intelectual em atividades de ensino, pesquisa e extensão pode favorecer decisões mais conscientes sobre a produção e a divulgação científica. A formação acadêmica constitui, assim, uma estratégia para fortalecer a cultura de inovação e promover o uso responsável do conhecimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Proteção da autoria e valorização da produção acadêmica

A análise da legislação e da literatura selecionada permite identificar a proteção da autoria como uma das dimensões centrais da propriedade intelectual no Ensino Superior. O reconhecimento dos criadores contribui para preservar direitos, atribuir responsabilidades e fortalecer a integridade da produção científica.

No cotidiano universitário, essa questão se manifesta na elaboração de artigos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, materiais didáticos e programas de computador. A utilização de textos, imagens e outros materiais de terceiros exige atenção às condições de uso, à atribuição de autoria e às licenças aplicáveis. A prevenção do

ISSN: 2358-8829

plágio e de outras formas de apropriação indevida integra, portanto, a formação ética da comunidade acadêmica.

A legislação permite distinguir os direitos autorais das modalidades de propriedade industrial, evitando que todas as criações sejam tratadas como se estivessem sujeitas aos mesmos procedimentos. Essa distinção é relevante para orientar os pesquisadores quanto à divulgação de resultados, à proteção de invenções e à utilização de materiais produzidos por outras pessoas.

Os estudos de Amorim-Borher et al. (2009) e Souza e Maranhão (2024) sustentam a importância de ampliar a formação sobre propriedade intelectual. A discussão permite inferir que a proteção jurídica se torna mais efetiva quando acompanhada de orientação institucional e de conhecimentos que possibilitem à comunidade acadêmica compreender suas responsabilidades.

A valorização da autoria deve integrar uma política de formação contínua, envolvendo estudantes, docentes, técnicos e gestores. Essa ação pode contribuir para prevenir conflitos, ampliar a compreensão dos direitos envolvidos e fortalecer práticas de produção científica pautadas pela ética e pelo respeito à autoria.

Gestão da inovação e transferência de tecnologia

A segunda categoria de análise refere-se à relação entre propriedade intelectual e inovação. A legislação brasileira estabelece mecanismos que permitem proteger determinadas criações e organizar processos de transferência de tecnologia, favorecendo a cooperação entre universidades e outros agentes sociais.

Ortiz (2019) evidencia a relevância dos marcos legais da inovação para a implementação da propriedade intelectual nas universidades públicas. Pereira e Santos (2022), por sua vez, discutem a gestão da inovação em instituições federais do Nordeste e a importância dos mecanismos institucionais relacionados à propriedade intelectual. Em conjunto, esses estudos contribuem para compreender que a valorização da pesquisa depende tanto da produção de conhecimento quanto da capacidade institucional de identificar e administrar seus resultados.

A transferência de tecnologia pode ocorrer por meio de diferentes instrumentos jurídicos, de acordo com a natureza da criação e as condições da parceria. Contudo, a existência de proteção intelectual não significa que toda pesquisa deva ser patenteada ou comercializada. A decisão sobre a modalidade de proteção e a estratégia de divulgação

ISSN: 2358-8829

deve considerar a legislação, os interesses dos criadores, as condições institucionais e os possíveis benefícios sociais.

A análise evidencia que a inovação pode ultrapassar a dimensão econômica. Tecnologias sociais, soluções desenvolvidas em parceria com comunidades e iniciativas voltadas à melhoria das condições de vida demonstram que o conhecimento universitário pode gerar contribuições para diferentes contextos sociais. Nesses casos, a estratégia institucional deve considerar a finalidade da criação, a participação dos envolvidos e as condições de acesso e continuidade da solução.

Dessa forma, a propriedade intelectual pode contribuir para a inovação quando articulada à pesquisa, à gestão institucional, à formação e à cooperação. Seu papel consiste em oferecer instrumentos para organizar a utilização dos resultados científicos e tecnológicos.

A Política de Inovação da UFRN e a gestão institucional

No contexto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Resolução nº 3/CONSEPE, de 15 de setembro de 2026, institui a Política de Inovação e estabelece diretrizes para a gestão das inovações tecnológica e social, a proteção dos ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia. A norma contempla a interação da Universidade com a sociedade e a promoção de iniciativas relacionadas ao empreendedorismo e às parcerias institucionais (UFRN, 2026).

A resolução atribui à Agência de Inovação da UFRN (AGIR), na condição de Núcleo de Inovação Tecnológica, competências relacionadas à proteção das criações, à avaliação de resultados de pesquisa, ao acompanhamento dos pedidos de propriedade intelectual e ao desenvolvimento de estratégias de transferência de tecnologia. Essa estrutura institucional é importante para orientar os pesquisadores sobre os procedimentos aplicáveis às criações desenvolvidas na Universidade.

Outro aspecto relevante da política é a previsão de ações de capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, produção e transferência de tecnologia e propriedade intelectual. A resolução estabelece diretrizes para promover a integração desses temas aos currículos e às atividades acadêmicas, respeitada a autonomia didático-científica das unidades universitárias (UFRN, 2026).

Essas disposições aproximam a política institucional das questões discutidas por Amorim-Borher et al. (2009) e Souza e Maranhão (2024), especialmente no que se refere

ISSN: 2358-8829

à formação e à construção de uma cultura de propriedade intelectual. A existência de uma norma, não garante, por si só, que a comunidade acadêmica conheça seus procedimentos ou os incorpore às práticas cotidianas. Para isso, são relevantes ações de divulgação, capacitação e orientação acessíveis aos diferentes segmentos da Universidade.

A política da UFRN contempla a inovação social e a interação com a sociedade, permitindo compreender a gestão da propriedade intelectual em uma perspectiva que considera o valor público das iniciativas. Dessa forma, a proteção das criações pode ser articulada à difusão do conhecimento, à inclusão social e ao desenvolvimento de soluções para demandas coletivas.

A propriedade intelectual reúne dimensões jurídicas, educativas e institucionais. A proteção da autoria contribui para a integridade acadêmica; a gestão da inovação permite organizar os resultados de pesquisa; e a formação da comunidade universitária favorece o uso responsável dos instrumentos de proteção. Essas dimensões são interdependentes e precisam ser consideradas conjuntamente nas políticas universitárias.

No caso da UFRN, a Política de Inovação oferece uma referência institucional para essa articulação. A efetividade de suas diretrizes depende, contudo, da implementação de procedimentos, da atuação dos setores responsáveis e do desenvolvimento de ações de formação. A propriedade intelectual pode ser compreendida como instrumento de valorização da produção científica e tecnológica, cuja finalidade deve permanecer articulada à missão pública da Universidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo discutiu a importância da propriedade intelectual no Ensino Superior, enfatizando a proteção da autoria, o incentivo à inovação e a difusão do conhecimento. A análise da legislação brasileira e dos estudos selecionados permitiu compreender que a propriedade intelectual envolve diferentes modalidades de proteção, cujas aplicações dependem da natureza das criações e dos requisitos legais correspondentes.

A literatura examinada evidencia a importância da formação acadêmica, da gestão institucional e das estruturas de apoio para a valorização da produção científica. Os trabalhos de Amorim-Borher et al. (2009) e Souza e Maranhão (2024) contribuem para destacar a necessidade de ampliar o ensino da propriedade intelectual, enquanto Ortiz (2019) e Pereira e Santos (2022) permitem discutir sua implementação e gestão no contexto das universidades públicas.

No âmbito da UFRN, a Resolução nº 3/CONSEPE, de 15 de setembro de 2026, estabelece diretrizes para a proteção das criações, a gestão da inovação e a transferência de tecnologia. A atuação da AGIR e as previsões de capacitação presentes na política institucional constituem elementos importantes para aproximar a regulamentação das práticas acadêmicas. Sua efetividade depende da divulgação das normas, da orientação à comunidade universitária e da articulação entre os setores responsáveis.

Conclui-se que a propriedade intelectual envolve a integridade acadêmica, a formação ética, a circulação responsável do conhecimento e o compromisso social das universidades públicas. Como perspectiva para pesquisas futuras, busca-se investigar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a política institucional, os procedimentos de proteção intelectual e as estratégias de difusão dos resultados científicos e tecnológicos.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Ensino Superior, Inovação, Produção Científica, Conhecimento.

REFERÊNCIAS

AMORIM-BORHER, M. B.; ÁVILA, J. P. C.; CASTRO, A. C.; CHAMAS, C. I.; CARVALHO, S. M. P. de. **Ensino e pesquisa em propriedade intelectual no Brasil.** Revista Brasileira de Inovação, Campinas, v. 6, n. 2, p. 281–310, 2007.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

ORTIZ, R. M. **A implementação da propriedade intelectual na universidade pública a partir dos marcos da inovação**. Revista de Propriedade Intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição, v. 8, n. 4, p. 106–129, 2019.

PEREIRA, J. M.; SANTOS, J. P. L. **Gestão da inovação em universidades e institutos federais do Nordeste**: reflexos da adesão ao programa de mestrado em propriedade intelectual PROFNIT. Revista Gestão em Análise, Fortaleza, v. 11, n. 3, p. 25–38, 2022.

SOUZA, J. dos S.; MARANHÃO, G. N. de A. **O ensino da propriedade intelectual como estratégia no desenvolvimento da cultura de inovação.** Desafios: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, v. 11, n. 5, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). Normativa nº 36/2026-CONSEPE. **Institui a Política de Integridade em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**. Natal: UFRN, 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). Normativa nº 39/2026 - CONSEPE. **Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação**. Natal: UFRN, 2026.